

## **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.**

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE nº 35.300.170.563

### **Ata da 199ª Reunião do Conselho de Administração**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017, às 09h00min, na sede social da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar. **II. MESA:** Sr. *Yinsheng Li*, Presidente da Mesa; Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli*, Secretária. **III. CONVOCAÇÃO:** Convocação dos membros do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social. **IV. PRESENÇA:** totalidade dos membros do Conselho de Administração, compreendendo o Sr. **Yinsheng Li**, participando por meio de conferência telefônica, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia; Sr. **Eliseu Nogueira de Andrade**, participando por meio de vídeo conferência, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia; e Sr. **Yujun Liu** e Sr. **Evandro Leite Vasconcelos**, mediante manifestação antecipada de voto por correio eletrônico, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia. **V. ORDEM DO DIA:** **(a)** aprovar a proposta de plano de emergência para definição dos limites de *Delegation of Authority* da Companhia, conforme aprovada pela Diretoria, em 16 de fevereiro de 2017, durante a 322ª Reunião de Diretoria; **(b)** tomar conhecimento do Código de Ética e Conduta nos Negócios da China Three Gorges Brasil Energia ("CTG Brasil"); e **(c)** tomar conhecimento acerca da atualização sobre os andamentos da denúncia apresentada pelo Conselheiro Fiscal da Companhia, Sr. François Moreau, em 21 de fevereiro de 2017 ("Denúncia"). **VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente da Mesa declarou regularmente instalada a reunião, tendo em vista o recebimento antecipado dos votos, dos Conselheiros de Administração efetivos, Sr. Yujun Liu e Sr. Evandro Leite Vasconcelos, por correio eletrônico, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia. **(a)** Inicialmente, foi apresentada, pela Sra. Monica S. Brito, Gerente de Relações com Investidores, Controles Internos, Contas a Pagar e a Receber da Companhia, a proposta de plano de emergência para definição dos limites de *Delegation of Authority* ("DOA") da Companhia, conforme aprovada pela Diretoria, em 16 de fevereiro de 2017, durante a 322ª Reunião de Diretoria. Realizados os esclarecimentos necessários os Srs. Conselheiros agradeceram a apresentação e decidiram, por unanimidade de votos, aprovar e ratificar o uso pela Companhia nos termos apresentados, conforme aprovada pela Diretoria, em 16 de fevereiro de 2017, durante a 322ª Reunião de Diretoria; **(b)** Ato contínuo, foram apresentados pela Sra. Monica Brito, aos Srs. Conselheiros, os termos do Código de Ética e Conduta nos Negócios da China Three Gorges Brasil Energia ("CTG Brasil"), implementado para todo o grupo econômico da CTG Brasil, a qual foi objeto de conhecimento pela Diretoria, durante a 329ª Reunião de Diretoria, realizada em 1º de junho de 2017. Realizados os esclarecimentos necessários, os Srs. Conselheiros agradeceram a apresentação e informaram que tomaram conhecimento de seus termos, sendo que, a via original foi rubricada e permanecerá arquivada na sede da Companhia, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para sua divulgação interna; e **(c)** Por fim, a Sra. Vanessa di Sanzo Guilherme Eboli, Gerente Adjunto Jurídico, atualizou os Srs. Conselheiros acerca dos últimos andamentos da Denúncia apresentada pelo Conselheiro Fiscal da Companhia, Sr. François Moreau. Durante a apresentação a Sra. Vanessa esclareceu aos Srs. Conselheiros que a respeito da denúncia espontânea apresentada pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou

“Comissão”) (A) informando sobre o erro formal no momento de apresentação dos currículos dos administradores, conforme acima descrito; (B) requerendo a confirmação de que todas medidas aplicáveis já foram adotadas, não havendo necessidade de tomar outras providências a esse respeito; e (C) se colocando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, referida Comissão: (i) reconheceu que as medidas tomadas pela Companhia foram diligentes, expeditas e suficientes, considerando que não houve qualquer dano aos acionistas ou ao mercado; (ii) não aplicará qualquer penalidade ou solicitará a adoção de qualquer medida adicional pela Companhia a respeito desse assunto, tendo em vista o quanto exposto no item (i) acima; (iii) reconheceu a pró-atividade e a boa-fé da Companhia em relação à ratificação do erro formal cometido; e (iii) entendeu que não houve abuso de poder por parte do acionista controlador da Companhia. Em seguida, a Sra. Vanessa esclareceu que, em relação à consulta formal formulada pela Companhia à CVM para que ela confirmasse o entendimento da Companhia de que as hipóteses de inelegibilidade de administrador de sociedades por ações não são aplicáveis a candidatos indicados pelo acionista controlador que também exerçam cargos de administração em uma ou mais sociedades sob controle comum que atuem no mesmo mercado, a CVM se pronunciou no seguinte sentido: (i) não concorda com a interpretação da Companhia sobre o artigo 147, parágrafo 3 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”); e (ii) que, em razão do quanto disposto no item (i), a Companhia descumpriu o mencionado artigo vez que não foi concedida a dispensa pela assembleia geral aos conselheiros. Ato contínuo, a Sra. Vanessa informou que tendo em vista o posicionamento da CVM em relação ao artigo 147 da Lei das S.A., a Companhia apresentou, em 02 de junho de 2017, um pedido de reconsideração e recurso de apelação contra a decisão da Superintendência de Relação com Empresas (“SEP”) da CVM, solicitando a reconsideração do posicionamento manifestado pela CVM e, conseqüentemente, a alteração do posicionamento emanado pela SEP pela Diretoria Colegiada da CVM, bem como concessão de efeitos suspensivos ao Recurso de Apelação. Realizados os esclarecimentos necessários, os Srs. Conselheiros agradeceram a apresentação. Em 7 de junho de 2017, a CVM deferiu o pedido de efeitos suspensivos até que sobrevenha decisão do Colegiado sobre o recurso apresentado pela Companhia. Por fim, a Sra. Vanessa esclareceu que a Gerência Jurídica da Companhia se compromete a atualizar os Srs. Conselheiros a respeito de qualquer andamento em relação ao pedido de reconsideração e recurso de apelação formulado. **VII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Com isso, o Senhor Presidente dos trabalhos da presente reunião deu por encerrados os trabalhos e determinou que se lavrasse a ata da presente reunião, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros de Administração efetivos, passando a constar do livro próprio. **Conselheiros Presentes:** (i) **Yinsheng Li**; (ii) **Yujun Liu**; (iii) **Evandro Leite Vasconcelos**, e (iv) **Eliseu N. Andrade**. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 14 de Junho de 2017.

---

**Vanessa di Sanzo Guilherme**  
Secretária